



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

AUTÓGRAFO Nº 11/2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 10/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 19 DE MARÇO DE 2012.

Cria a semana dos Povos Indígenas no Município de Floresta/PE, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º. Fica instituída a Semana dos Povos Indígenas, a ser realizada anualmente, no âmbito do Município de Floresta, na semana em que estiver inserido o dia 19 de abril.

Parágrafo único – A semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de datas e eventos culturais do Município de Floresta – PE.

Artigo 2º. Serão promovidas nesta semana pelo Poder Executivo Municipal, em parceria com as entidades representativas e junto às instâncias governamentais e não-governamentais, as seguintes atividades:

- A - Seminários;
- B - Feiras Temáticas;
- C - Palestras em escolas;
- D - Atividades nas comunidades indígenas;
- E - Campanhas solidárias;
- F - Atividades Culturais e esportivas;
- G - Manifestações públicas.

Artigo 3º. O Poder Executivo juntamente com as comunidades indígenas e suas organizações serão responsáveis pela elaboração e execução do calendário de programação da semana, sempre visando a valorização da cultura dos povos indígenas no município e a reafirmação de suas identidades e alteridades.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

§ 1º – O calendário será elaborado pelo Poder Executivo, através de suas secretarias e órgãos responsáveis.

§ 2º – Num prazo de quarenta dias que antecede a realização da semana, o Poder Executivo deverá apresentar o calendário de atividades para as instituições representantes dos povos indígenas.

Artigo 4º. O Poder Executivo, para a consecução dos objetivos dessa semana, poderá celebrar convênios com órgãos públicos Federal e Estadual e com entidades da sociedade civil.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 11 de abril de 2012.


Romoaldo Gonçalves Torres
Presidente